



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201615377		
PARECER CNE/CES N°: 382/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata do pedido de recredenciamento de Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, Instituição de Educação Superior (IES), com sede na BR 163 nº 3.203, bairro Chácara das Mansões, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme tela da mantida no sistema e-MEC de 17 de abril de 2019, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede na Rua Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo. Todavia, o endereço que foi avaliado pelos avaliadores do Inep, no para o recredenciamento da IES é Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, conforme transcrição a seguir:

O local de Avaliação foi localizado na Av. Gury Marques, 3.203, Chácara das Mansões, CEP 79079-005, Campo Grande/MS., porém no Ofício de Designação consta na Avenida Fernando Correa da Costa, N°: 1.800 – Cep: 79.004-311, em Campo Grande – MS. Em contato com a IES a mesma afirmou que solicitou a correção e a mesma já consta no sistema EMEC acessado pela mesma.

Campo Grande é a capital do estado de Mato Grosso do Sul, Região Centro-oeste do Brasil.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2017	–	SC	–	–	SC
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2017	0,96	2	2,33	1,85	2

ENGENHARIA MECÂNICA	2017	0,69	1	1,48	1,55	2
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2017	1,64	2	2,05	2,39	3
ENFERMAGEM	2016	1,96	2	2,45	2,24	3
FISIOTERAPIA	2016	2,27	3	2,29	2,17	3
ADMINISTRAÇÃO	2015	1,47	2	2,31	2,23	3
DIREITO	2015	1,24	2	2,25	2,02	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	1,60	2	2,67	2,69	3
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2015	1,52	2	1,69	1,78	2
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2015	1,89	2	1,77	–	Curso não reconhecido até 31/12/2015
TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES	2015	2,97	4 (SIC)	2,91	2,68	3
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2015	1,87	2	2,31	2,57	3

Extraído do Inep em 8/4/2019

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,17	3
2016	2,29	3
2015	2,30	3

Fonte: Inep/MEC

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, cuja visita ocorreu no período de 15 a 19 de abril de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 134.743.

Eixos	CONCEITO
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,88
3 – Políticas Acadêmicas	3,82
4 – Políticas de Gestão	3,50
5 – Infraestrutura Física	3,13
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 134.743

• Impugnação do Relatório de Avaliação do Inep nº 134.743 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES impugnou o Relatório de Avaliação do Inep nº 134.743, conforme transcrição a seguir:

[...]

O relatório apresenta incorreções nos Eixos 2 e 5.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão – 5

*A comissão relatou que “há coerência **muito boa**, entre o PDI e as práticas de extensão previstas e implantadas”, mas deu conceito 5 ao item.*

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – 3

*A comissão relatou que “há coerência **muito boa** entre o PDI e as atividades previstas”, mas deu conceito 3 ao item.*

Eixo 5 – Infraestrutura Física

5.16. Espaços de convivência e de alimentação – 3

A comissão não justificou o conceito três.

Por considerar que não são pertinentes os conceitos atribuídos aos itens 2.3, 2.4 e 5.16; esta Secretaria decide impugnar o relatório da comissão de avaliação in loco e encaminhar o processo à CTAA para apreciação.

• **Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

A CTAA analisou as impugnações da SERES e concluiu o que adiante se segue:

II. VOTO DO RELATOR

Reformar o relatório da comissão de avaliação:

Indicador 2.3 > minorar de 5 para 4.

Indicador 2.4 > majorar de 3 para 4.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE.

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o **RECREDCIAMENTO** do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, situado à BR 163, Nº 3203, Bairro Chácara das Mansões, CEP 79079005, Campo Grande/MS, mantido pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, com sede e foro na cidade de Valinhos/SP, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, bairro Vila Dr. João Rosa Pires, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente